



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SÁ
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALDAGO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
Folha 01 de 02
2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ SERRA FIGUEIREDO
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAÍÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
SILVIA MARIA DE JESUS
205



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALDAGO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL RAIMUNDO ANDRADE
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAÍÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALDAGO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
2024
[Signature]

Av. Lindolfo Flório, Vista Alegre - CEP: 65.735 – 000
Fones (99) 91269062 (99) 91278219
educacaocapinzalnorte@hotmail.com



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU OBRIGADO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOÃO PAULO II
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
208
[Assinatura]

Av. Lindolfo Flório, Vista Alegre - CEP: 65.735 – 000
Fones (99) 91269062 (99) 91278219
educacaocapinzalnorte@hotmail.com



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALDAGO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
209
[assinatura]

Av. Lindolfo Flório, Vista Alegre - CEP: 65.735 – 000
Fones (99) 91269062 (99) 91278219
educacaocapinzalnorte@hotmail.com



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA
MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS/AEE – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
2025
[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

ESCOLA MUNICIPAL SANTA LAURA

MODALIDADE: ED. INFANTIL/ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS – ZONA RURAL/QUILOMBOLA

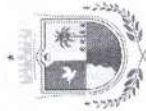
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034

LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
214
802



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE SANTANA

MODALIDADE: ED. INFANTIL/ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS – ZONA RURAL/QUILOMBOLA
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
212
rt



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

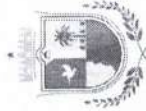
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLA MUNICIPAL TOMÁS MOREIRA

MODALIDADE: ED. INFANTIL/ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS – ZONA RURAL/QUILOMBOLA
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÉDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
2025
2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLAR PEDRO HENRIQUE MORAIS SILVA
MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS – ZONA RURAL/QUILOMBOLA
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/02/25
214
—



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL REINO INFANTIL
MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	BAIÃO DE DOIS COM CARNE MOIDA COM LEGUMES + SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM CARNE MOIDA COM LEGUMES +SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

**NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÉDSA MOREIRA MELO CRN11 4923**

05/2025
215
[Signature]

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ JUVÊNCIO
MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	BAÍÃO DE DOIS COM CARNE MOIDA COM LEGUMES + SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM CARNE MOIDA COM LEGUMES +SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
216
[Signature]



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL DOMINGO SOARES
MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL/QUILOMBOLA
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	BAIÃO DE DOIS COM CARNE MOIDA COM LEGUMES + SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM CARNE MOIDA COM LEGUMES +SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
[Handwritten signature and stamp]

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
ESCOLA MUNICIPAL ALEGRIA DO SABER
MODALIDADE: ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS- SEDE
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 09:30 H/ 15:30 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	BAIÃO DE DOIS COM CARNE MOIDA COM LEGUMES + SALADA CRUA + FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM CARNE MOIDA COM LEGUMES +SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM FRANGO AO MOLHO+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
20/8
etc

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO UNIDADE XVII
MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2025 Horários 20:00 H

SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	BAIÃO DE DOIS, COM SARDINHA REFOGADA E SALADA CRUA+ FRUTA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ COM LEITE
2ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALDAGO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FEIJÃO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA
3ª SEMANA	SUCO DA FRUTA COM BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	ARROZ DE CUXA COM FRANGO AO MOLHO E SALADA CRUA	MINGAU DE MILHO COM COCO RALADO	SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO E LEGUMES	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE
4ª SEMANA	ACHOCOLATADO COM BISCOITO SALGADO	ARROZ DE MACARRÃO COM SARDINHA REFOGADA+ FRUTA	CUSCUZ DE MILHO COM CAFÉ E LEITE	SOPA DE FRANGO MACARRÃO COM LEGUMES	CALDO DE MACAXEIRA COM CARNE MOIDA

NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS: MARIA ERICA DE JESUS CRN11 14034
LARISSA WGLÊDSA MOREIRA MELO CRN11 4923

05/2025
219
rt



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE MARANHÃO

05/2025
220
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 05/2025, o qual visa a abertura da Chamada Pública para o **cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA**, após apurada análise, **APROVO O PROJETO BÁSICO** anexado.

Encaminha-se os autos ao setor competente para que se proceda a apuração do valor estimado da contratação.

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Elissandra Nascimento Abreu.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal de Educação

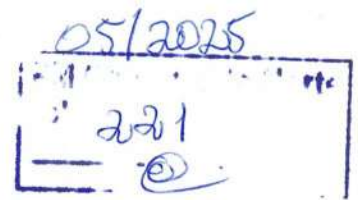
Lidiane Pereira da Silva

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORÇUHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Após acurada análise do Processo Administrativo nº. 05/2025, na qualidade de Ordenadora de Despesas a mim designada pelo Decreto Municipal nº. 312 de 02 de janeiro de 2025, em anexo, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

Nestes termos, **AUTORIZO** a realização de procedimento administrativo para a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, conforme Lei nº. 14.133/2024, e encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL para elaboração da Minuta de Edital.

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

05/2025
222

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 254 - Edição de Hoje: 03 Páginas. 1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....	01
DECRETOS.....	02

PORTARIAS

PORTARIA GABPM Nº 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.693-54, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Decreto nº 312 de janeiro de 2025, fica delegado a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, portadora do CPF nº XXX.XXX.353-07, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 005/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO MARCIO ROSÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.093-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 311, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos devem prioritariamente atender às necessidades do órgão de origem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais cedidos ou em exercício em outros órgãos ou entidades, sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal, a retornarem às suas funções de origem no âmbito da Administração Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 4º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.353-07, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA,

224

inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º- Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



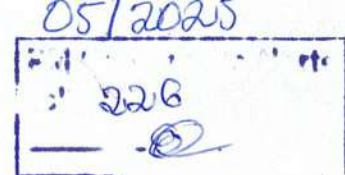
Fis. N°	225
Proc. N°	05/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ N°: 01.613.309/0001-10

MINUTA DO EDITAL



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Processo Administrativo Nº 05/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025 PROCESSO Nº 05/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública n.º 01/2025 consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada aos alunos de Escolas da Educação Básica do Município de Capinzal do Norte - MA, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações técnicas detalhadas, para atender a Rede Municipal de Educação de Capinzal do Norte – MA, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação **Elissandra Nascimento de Abreu**, endereço, S/N, Centro, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.735-000, CPF nº XXX.XXX.353-07, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública para Entrega dos Envelopes e: **de XX/XX/2025 a XX/XX/2025.**

Abertura da Sessão: **Dia XX/XX/2025, às XXh:XXmin** (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000.

1. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$	R\$
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$	R\$
3	ALFACE	KG	1000	R\$	R\$
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$	R\$
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$	R\$
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$	R\$
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$	R\$
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$	R\$
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$	R\$
10	CORANTE	KG	100	R\$	R\$
11	COUVE	KG	500	R\$	R\$
12	FAVA	KG	800	R\$	R\$
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$	R\$
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$	R\$
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$	R\$
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$	R\$
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$	R\$
18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$	R\$
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$	R\$
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$	R\$
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$	R\$
22	MAXIXI	KG	200	R\$	R\$
23	MELANCIA	KG	8000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$	R\$
25	PEPINO	KG	800	R\$	R\$
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$	R\$
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$	R\$
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$	R\$
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$	R\$
30	QUIABO	KG	100	R\$	R\$
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$	R\$
32	TANGERINA	KG	800	R\$	R\$
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$	R\$
34	POLPA DE CAJÁ	KG	1000	R\$	R\$
35	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$	R\$
36	POLPA DE MANGA	KG	500	R\$	R\$
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$	R\$
38	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$	R\$
39	POLPA DE CAJU	KG	1000	R\$	R\$
40	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$	R\$
41	VINAGREIRA	KG	1000	R\$	R\$
42	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$	R\$
43	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).**

1.1.1 As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

1.2 Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.2.1. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Capinzal do Norte - MA (<https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Capinzal do Norte - MA.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Agente público do Município de Capinzal do Norte - MA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
- 4.3. O Departamento de Licitações de Capinzal do Norte - MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

**-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo
Formal: nome do grupo e CNPJ.**

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbe o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I –Fornecedores locais do município;
- II –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;



05/2025
235
EO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

IV -Fornecedores do estado;

V -Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Capinzal do Norte - MA são os municípios que fazem divisa com o município.

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017, no caso de Capinzal do Norte - MA são os municípios que compõem a Região.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pudesse optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 8.1. A entrega dos produtos será efetuada no local indicado nas ordens de fornecimento. O horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 8 h às 11 h, nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA;
- 8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados).
- 8.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.
- 8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.
- 8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.
- 8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.
- 8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme está no Termo de Referência.
- 8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada fornecimento.
- 9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos e ordens de fornecimento.

10. DO CONTRATO

- 10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(o) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte -- Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013

Capinzal do Norte - MA, XX de XXXX de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO DE ABREU
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORÇAMENTO

05/2025
239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

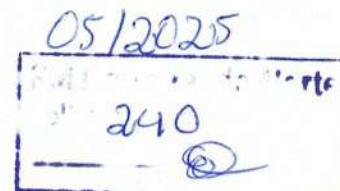
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência as definições para contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, o qual subsidiou o presente instrumento.

2. DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 5,13	R\$ 13.060,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 10,45	R\$ 10.260,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 7,27	R\$ 10.450,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 6,89	R\$ 36.350,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 5,03	R\$ 13.780,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.030,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 6,45	R\$ 2.700,00
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 14,97	R\$ 6.450,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 31,07	R\$ 4.491,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 14,17	R\$ 3.107,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 24,11	R\$ 7.085,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 10,34	R\$ 19.288,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 10,65	R\$ 51.700,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 6,75	R\$ 42.600,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.750,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 4,86	R\$ 3.450,00



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
CINQUA ANOS
MUSCULANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 6,58	R\$ 24.300,00
18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,70	R\$ 3.290,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.700,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 11,09	R\$ 6.600,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 11,79	R\$ 5.545,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 3,44	R\$ 2.358,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 4,66	R\$ 27.520,00
24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 3,96	R\$ 23.300,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 12,28	R\$ 3.168,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 10,68	R\$ 1.228,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 11,85	R\$ 16.020,00
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 13,38	R\$ 23.700,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 12,02	R\$ 6.690,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 8,99	R\$ 1.202,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 10,16	R\$ 4.495,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 8,18	R\$ 8.128,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 18,73	R\$ 4.090,00
34	POLPA DE CAJÁ	KG	1000	R\$ 23,96	R\$ 18.730,00
35	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 11,91	R\$ 23.960,00
36	POLPA DE MANGA	KG	500	R\$ 11,64	R\$ 5.955,00
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$ 14,21	R\$ 11.640,00
38	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$ 15,33	R\$ 11.368,00
39	POLPA DE CAJU	KG	1000	R\$ 15,89	R\$ 15.330,00
40	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$ 7,43	R\$ 11.123,00
41	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 14,51	R\$ 7.430,00
42	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 12,35	R\$ 11.608,00
43	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 5,13	R\$ 6.175,00
VALOR TOTAL					R\$ 528.204,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

2.1. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

2.2 O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de dezembro de 2022.

2.3 A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será **DISPENSA** de Processo Licitatório com Contrato para aquisição **TOTAL** dos itens descritos acima;

2.4 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por Item;

2.5 DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

2.5.1 Local e horário determinado na ordem de fornecimento.

2.6 Servidor responsável pelo recebimento:

2.6.1 Da Secretaria de Educação: Nutricionista Responsável Técnica Pelo Programa

2.7 Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

2.7.1 Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

2.8 Previsão de entregas parceladas:

2.8.1. As entregas se darão de forma parcelada.

2.9 Prazo máximo de entrega após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega:

2.9.1 O prazo de entrega é de 03 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.9.2. Prazo para reposição do produto, no caso de qualquer avaria ou discordância será o mesmo do item 2.9.1.

2.10 Não Há necessidade de indicação de prazo de validade mínimo aceitável no recebimento:

2.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão com do Contrato, prorrogáveis até o limite máximo estipulado nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

3.1 Da justificativa do Objeto

3.1.1 **Da Secretária de Educação:** Solicitamos formalizar a dispensa de licitação para aquisição de alimentos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme relação anexa: quantidades descritas, cardápio, cronograma de entrega e cotação de preços.

3.1.2. Tendo em vista que é obrigatoriedade do município desde 2018, a aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE, na agricultura familiar, pois a mesma tem como objetivo incentivar os pequenos e médios agricultores locais, com previsão até 31/12/2025.

3.1.3. Tal solicitação, faz-se ante a necessidade de atendimentos das escolas e centros municipais de educação infantil, atendendo a lei nº11.947/2009 e resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta municipalidade.

3.2 Da justificativa técnica do Objeto:

A presente contratação não possui justificativas técnicas para contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A presente aquisição se faz necessária para a alimentação das crianças matriculadas nas unidades escolares municipais.

4.1.1 Há Parcelamento por itens do objeto é aplicável? NÃO

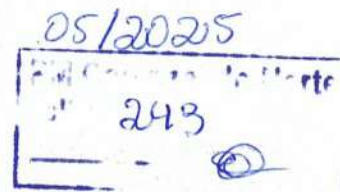
4.1.2 Há necessidade de providências da Administração ou contratações correlatas para o bom desempenho adequado deste contrato? NÃO

4.2 Das obrigações da Contratante

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CAPINZAL DO
NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- p) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- q) É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- r) É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc...

4.3 Das obrigações da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- j) É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- k) É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- m) É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contracheques, para fins de certificar posteriores informações;
- n) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os responsáveis serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- o) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- p) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- q) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- r) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed) NÃO Há outros critérios a serem especificados.
- b) Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar.
- c) Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros.
- d) NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos:
- e) NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor:
- f) NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO:
- g) NÃO Há necessidade de apresentação de amostra:

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos produtos será das 8:00 h as 11:00 h, no local citado no item 2.5.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

7.5 NÃO Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação.

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1 A entrega será conforme item 2.5.

8.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.10 Quesitos de pagamento:

a. Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega, adequados à natureza dos objetos, quando couber;

8.11 Outros exemplos que podem ser descritos:

a) A contratada obriga-se a entregar os objetos/produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;

b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

c) Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato.

d) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes à execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

e) As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.

9.2 Há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: NÃO necessidade de qualificação técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizados: orçamento com fornecedor.

10.2 O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo

Capinzal do Norte, 05 de fevereiro de 2025.

TALISON DA SILVA ASSUNÇÃO

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas
Portaria nº 046/2025

MARIA ERICA DE SOUSA JESUS

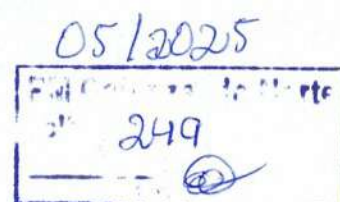
NUTRICIONISTA

PORTARIA GABPM Nº 052/2025

Inscrição Nº 14034 CRN 11ª REGIÃO



PREFEITURA DE
CAPINZAL DO NORTE
MUNICÍPIO DE MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR XX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E (CONTRATADO)

O Município de Capinzal do Norte - MA/Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.735-000, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação Municipal, Sr.ª _____, CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XX/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

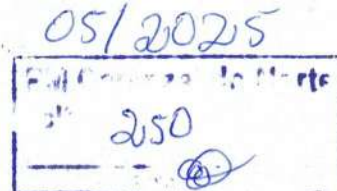
1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
SEU CAMPEÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos solicitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços aos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Capinzal do Norte – MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 8.13. É obrigação do contratante fornecer periodicamente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.305/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, ós fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas obrigações, as decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagem adequada.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

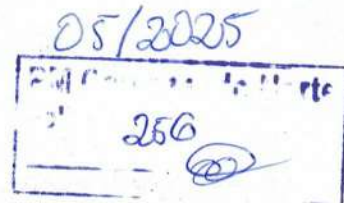
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
CABO DE LUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte -- Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindoíro Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte - MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, 341, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº XX/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UF	5. CEP	6. E-mail
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
16. N° DAP Jurídica		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

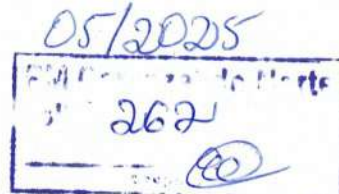
OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data
---	--------------



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XX/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade		9. Nome da Entidade		10. E-mail/Fone	
Articuladora		Articuladora			
) Sim () Não		(quando houver)			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

TOTAL DO PROJETO

OBS: Preço publicado no Edital.

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

TOTAL DO PROJETO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail: CPF:

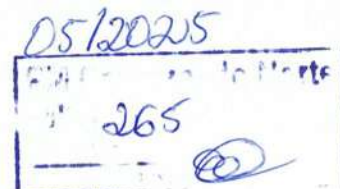
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01 313.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
---------------	--	------------



PREFEITURA DE
CAPINZAL DO NORTE
MUNICÍPIO DE
MIRANDA DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XX/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
---------	---------	--------------

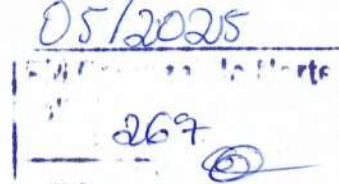
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

4. Endereço	5. Fone
6. Nome do Representante Legal	7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Assinatura do Fornecedor	CPF
Individual	Local e Data:



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Capinzal do Norte - MA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINUTA EDITAL

05/2025
268

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº XX/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

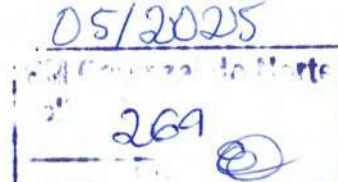
Número da DAP/CAF:

Capinzal do Norte/MA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.813.309/0001-10

MINUTA DE EDITAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO -- NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU GRUPO

05/2025
270

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

À
Assessoria Jurídica,

Para análise, aprovação e emissão de Parecer, referente à Minuta de Edital de licitação acostada aos autos, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, bem como dos seus anexos, à luz dos art. 53, da Lei 14.133/2021.

Capinzal do Norte (MA), 07 de fevereiro de 2025.

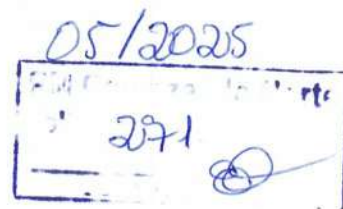
Eliane Félix Almeida Paiva

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA

Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 – ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 – REGULARIDADE FORMAL DO EDITAL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à Minuta do Edital da Chamada Pública nº 01/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica pela Agente de Contratação, em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer.

O procedimento administrativo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade.

Pelo que aflora dos termos do procedimento administrativo inicial do processo de Chamada Pública, tem-se que o referido processo decorreu com regularidade, clareza e legitimidade nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE) e com a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões:

- a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável;
- b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

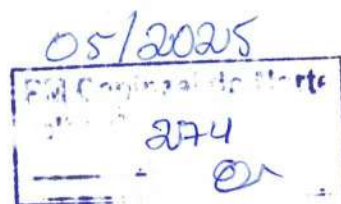
Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. §1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORÇUO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como *“o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”*.

O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

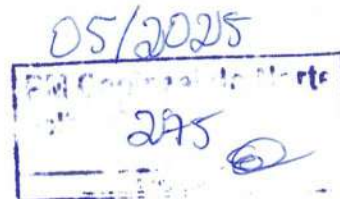
Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ao se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE -
MEU ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

A chamada pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido da procedência do presente processo administrativo mediante dispensa de licitação por meio da Chamada Pública, seja para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Por fim, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

É o parecer, S. M. J.

Capinzal do Norte, 10 de fevereiro de 2025.

BRENO RICHARD LIMA GOMES

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)

OAB/MA 19.939



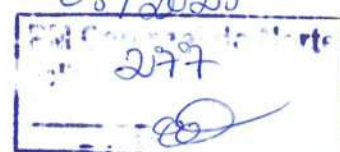
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	276
Proc. Nº	05/2025
Rubrica	

EDITAL



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MÉU ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Processo Administrativo Nº 05/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública n.º 01/2025 consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada aos alunos de Escolas da Educação Básica do Município de Capinzal do Norte - MA, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações técnicas detalhadas, para atender a Rede Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal n.º 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE).

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Elissandra Nascimento Abreu, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando as legislações do FNDE, Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública para Entrega dos Envelopes e: **de 20/02/2025 a 11/03/2025**.
Abertura da Sessão: **Dia 12/03/2025, às 09h:00min** (horário de Brasília).

Endereço da Sessão Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação – localizada no prédio da Prefeitura Municipal, Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MIM DO GULHO

05/2025
278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 31,07	R\$ 3.107,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 24,11	R\$ 19.288,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 10,34	R\$ 51.700,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 10,65	R\$ 42.600,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 4,86	R\$ 24.300,00
18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 11,09	R\$ 5.545,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 3,44	R\$ 27.520,00
24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 10,68	R\$ 16.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 11,85	R\$ 23.700,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 13,38	R\$ 6.690,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 12,02	R\$ 1.202,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 10,16	R\$ 8.128,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 8,18	R\$ 4.090,00
34	POLPA DE CAJÁ	KG	1000	R\$ 18,73	R\$ 18.730,00
35	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 23,96	R\$ 23.960,00
36	POLPA DE MANGA	KG	500	R\$ 11,91	R\$ 5.955,00
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$ 11,64	R\$ 11.640,00
38	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$ 14,21	R\$ 11.368,00
39	POLPA DE CAJU	KG	1000	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
40	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$ 15,89	R\$ 11.123,00
41	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
42	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 14,51	R\$ 11.608,00
43	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 12,35	R\$ 6.175,00
VALOR TOTAL					R\$ 528.204,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).**

1.1.1 As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.2 Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.2.1. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

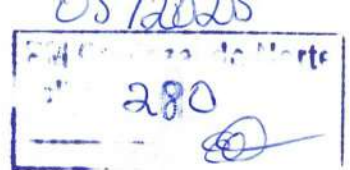
2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Capinzal do Norte - MA (<https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Capinzal do Norte - MA.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Capinzal do Norte - MA;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.735-000.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Licitações de Capinzal do Norte - MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

***CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA***

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

***-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo
Formal: nome do grupo e CNPJ.***

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



(Handwritten mark)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I –Fornecedores locais do município;
- II –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV –Fornecedores do estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

V –Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Capinzal do Norte - MA são os municípios que fazem divisa com o município.

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017, no caso de Capinzal do Norte - MA são os municípios que compõem a Região.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pudesse optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos será efetuada no local indicado nas ordens de fornecimento. O horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 8 h às 11 h, nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados).

8.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme está no Termo de Referência.

8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos da Ordem de fornecimento.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

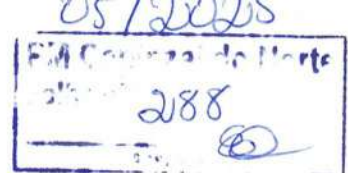
12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

8



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

12.4. Onde este Edital for omissso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013

Capinzal do Norte - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Elissandra Nascimento Abreu
ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CNPJ: 01.613.309/0001-10

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência as definições para contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, o qual subsidiou o presente instrumento.

2. DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 31,07	R\$ 3.107,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 24,11	R\$ 19.288,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 10,34	R\$ 51.700,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 10,65	R\$ 42.600,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 4,86	R\$ 24.300,00

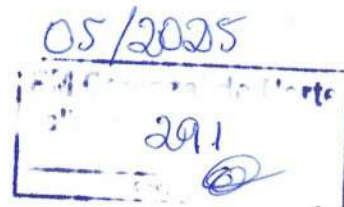


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 11,09	R\$ 5.545,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 3,44	R\$ 27.520,00
24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 10,68	R\$ 16.020,00
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 11,85	R\$ 23.700,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 13,38	R\$ 6.690,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 12,02	R\$ 1.202,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 10,16	R\$ 8.128,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 8,18	R\$ 4.090,00
34	POLPA DE CAJÁ	KG	1000	R\$ 18,73	R\$ 18.730,00
35	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 23,96	R\$ 23.960,00
36	POLPA DE MANGA	KG	500	R\$ 11,91	R\$ 5.955,00
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$ 11,64	R\$ 11.640,00
38	POLPA DE ABACAXI	KG	800	R\$ 14,21	R\$ 11.368,00
39	POLPA DE CAJU	KG	1000	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
40	POLPA DE GOIABA	KG	700	R\$ 15,89	R\$ 11.123,00
41	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
42	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 14,51	R\$ 11.608,00
43	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 12,35	R\$ 6.175,00
VALOR TOTAL					R\$ 528.204,00

2.1. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

2.2 A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será Inexigibilidade de Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.3 O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item;

2.4 DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

2.4.1 Local e horário determinado na ordem de fornecimento.

2.5 Servidor responsável pelo recebimento:

2.5.1 **Da Secretaria de Educação:** Nutricionista Responsável Técnica Pelo Programa.

2.6 Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

2.6.1 Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

2.7 Previsão de entregas parceladas:

2.7.1. As entregas se darão de forma parcelada.

2.8 Prazo máximo de entrega após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega:

2.8.1 O prazo de entrega é de 03 dias uteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.8.2. Prazo para reposição do produto, no caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância será o mesmo do item 2.9.1.

2.9 Não Há necessidade de indicação do prazo de validade mínimo aceitável no recebimento:

2.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão com do Contrato, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1 Da justificativa do Objeto

3.1.1 **Da Secretária de Educação:** Solicitamos formalizar a dispensa de licitação para aquisição de alimentos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme relação anexa: quantidades descritas, cardápio, cronograma de entrega e cotação de preços.

3.1.2. Tendo em vista que é obrigatoriedade do município desde 2018, a aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE, na agricultura familiar, pois a mesma tem como objetivo incentivar os pequenos e médios agricultores locais, com previsão até 31/12/2025.

3.1.3. Tal solicitação, faz-se ante a necessidade de atendimentos das escolas e centros municipais de educação infantil, atendendo a lei nº11.947/2009 e resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta municipalidade.

3.2 Da justificativa técnica do Objeto:

A presente contratação não possui justificativas técnicas para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A presente aquisição se faz necessária para a alimentação das crianças matriculadas nas unidades escolares municipais.

4.1.1 Há Parcelamento por itens do objeto é aplicável? NÃO

4.1.2 Há necessidade de providências da Administração ou contratações correlatas para o bom desempenho adequado deste contrato? NÃO

4.2 Das obrigações da Contratante

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- o) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- p) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- q) É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- r) É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc...

4.3 Das obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- j) É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- k) É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- m) É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- n) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- o) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- p) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- q) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- r) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed) NÃO Há outros critérios a serem especificados.
- b) Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar.
- c) Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros.
- d) NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos:
- e) NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- f) NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO:
- g) NÃO Há necessidade de apresentação de amostra:

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos produtos será das 8:00 h as 11:00 h, no local citado no item 2.5.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

7.5 NÃO Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação:

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1 A entrega será conforme item 2.5.

8.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.10 Quesitos de pagamento:

a. Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega, adequados à natureza dos objetos, quando couber;

8.11 Outros exemplos que podem ser descritos:

- a) A contratada obriga-se a entregar os objetos/produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;
- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.
- c) Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato.
- d) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes à execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- e) As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.

9.2 Há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: NÃO necessidade de qualificação técnica:

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizados: orçamento com fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.2 O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.

TALISON DA SILVA ASSUNÇÃO

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

Portaria nº 046/2025

MARIA ERICA DE SOUSA JESUS

NUTRICIONISTA

PORTARIA GABPM Nº 052/2025

Inscrição Nº 14034 CRN 11ª REGIÃO



05/2025
298

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E (CONTRATADO)

O Município de Capinzal do Norte - MA/Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.720-000, inscrito no CNPJ sob n.º 01.613.309/0001-10, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação Municipal, Sr.^a _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Capinzal do Norte – MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0013.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

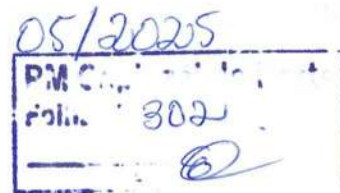
6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU DESEJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será